



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

## **AVISO**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada à Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, com a finalidade de selecionar propostas para a **prestação de serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Ipê**, cujas especificações encontram-se nos Anexos que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.258/19 e 1.326/20, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de junho de 2022, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Propostas de Preços, à Comissão de Licitações.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site [www.pmiipe.rs.gov.br](http://www.pmiipe.rs.gov.br) e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Bruna. Informações sobre Projeto Básico e Planilha de Custos com Ândrea e Tatiane na Secretaria da Agricultura.

Ipê/RS, 25 de maio de 2022.

**CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL**



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nº 1.258/19 e 1.326/20 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 186, de 25 de abril de 2022, no endereço supracitado, no dia **27 de junho de 2022, às 09 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**OBJETO:** Compreende o objeto desta Licitação, a **prestação de serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Ipê**, tudo especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência, **Anexo XI** – Projeto Básico e **Anexo XII** – Planilha de Custos, que fazem parte integrante deste Edital.

### 1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão entregar na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Compras e Licitações, até a data, horário e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

#### **No primeiro envelope:**

Ao Município de Ipê  
Dept. de Compras e Licitações  
**Concorrência nº 001/2022**  
**Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)  
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

#### **No segundo envelope:**

Ao Município de Ipê  
Dept. de Compras e Licitações  
**Concorrência nº 001/2022**  
**Envelope nº 2 – PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)  
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Após a avaliação dos documentos inclusos no primeiro envelope pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no segundo envelope.

### 2 – CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento do Representante Legal da licitante que desejar participar da sessão deverá obedecer à seguinte forma:

- I. caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1).

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



II. caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor da licitante**, o seu credenciamento se fará mediante:

a) **carta de credenciamento** (conforme modelo do **Anexo III**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1), ou

b) **instrumento público de procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **instrumento particular de procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor da licitante**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor da licitante**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**2.2.** O credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Concorrência, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**2.3.** Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

**2.3.1.** O representante, munido do documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

**2.4.** Tanto na credencial como no instrumento de procuração (público ou particular) deverá constar, expressamente praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

## 3 – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor do Depto. de Compras e Licitações, conforme subitem 12.13, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

### 3.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

**3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **ou Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
- b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

## 3.1.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**3.1.3. Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV** do Edital.

**3.1.4. Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V**, assinada por representante legal da licitante.

**3.1.5. Declaração** sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VI**, assinada por representante legal da licitante.

- a) Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**3.1.6. Declaração** de que se enquadra como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (modelo do **Anexo VII**) para a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinada por representante legal **e** por contador ou técnico em contabilidade da licitante.

- a) A declaração citada (modelo do **Anexo VII**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório ou assinatura digital.

- b) Deverá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, **válida**, para comprovação do porte da empresa.

**3.1.6.1** A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados na alínea “a” e “b” de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o disposto no item 3.1.6, não será

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

**3.1.7. Declaração OPCIONAL** de renúncia da licitante ao prazo recursal, conforme modelo do **Anexo VIII**, caso considerada habilitada, assinada por representante legal da licitante, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

## **3.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.2.1.** Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

**3.2.2.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, **em vigor**.

**3.2.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

**3.2.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**3.2.5.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor**, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3.2.7.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC-TE)** e/ou do **Município (Alvará)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

## **3.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

**a)** Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

## **3.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**3.4.1. Certidão de Registro no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

**3.4.2. Certidão de Registro no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), em vigor.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**3.4.3. Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante, pela qual tenha sido contratada para a execução de serviço(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já executados(s) ou de no mínimo, 02 (dois) anos de prestação destes serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços, em particular a parcela de maior relevância aqui citada. **O item de maior relevância técnica e valor significativo é: coleta de lixo com caminhão compactador, mínimo de 50 toneladas mês.**

**3.4.4. Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já executados(s) ou de no mínimo, 02 (dois) anos de prestação destes serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços, em particular a parcela de maior relevância aqui citada. **O item de maior relevância técnica e valor significativo é: coleta de lixo com caminhão compactador, mínimo de 50 toneladas mês.**

**3.4.5. A licitante deverá comprovar** que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante**, na data prevista para a abertura desta licitação. Em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social, se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo com prazo mínimo de 01 (um) ano. Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

**a)** O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, conforme subitem 3.4.4, deste edital.

**b)** A prova de capacitação técnica (3.4.3 e 3.4.4) da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**3.4.6. Declaração**, sob as penas da lei, conforme artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da licitante, de que disporá de recursos materiais e humanos, (conforme modelo do **Anexo IX**) indispensáveis à realização dos serviços, relacionados a seguir:

- 1 (um) caminhão coletor e compactador de carga traseira, com, no mínimo 12 m<sup>3</sup> e com 03 (três) lugares na cabine;
- 1 (um) motorista;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- 2 (dois) coletores, de lixo domiciliar;
- ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- 2 (dois) separadores de lixo, para o serviço de triagem do material reciclável;
- 1 (um) caminhão tipo cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 (trinta) t ou 60 (sessenta) m<sup>3</sup>, ou equivalente;
- 1 (um) motorista, devidamente habilitado para tal transporte, que poderá ser o mesmo motorista que efetua a coleta;
- 1 (uma) caçamba, com capacidade de 30 (trinta) t ou 60 (sessenta) m<sup>3</sup>, ou equivalente, para armazenamento de resíduos;
- ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- 1 (um) encarregado;
- 1 (um) técnico em Segurança do Trabalho.

- a) A declaração apresentada pela licitante deve conter expressamente todos os recursos materiais e humanos acima relacionados, no mínimo.

**3.4.7. Declaração** de disponibilidade do Aterro Sanitário para futuras contratações, independentemente da licitante ser proprietária ou subcontratar esses serviços. Em ambos os casos, deverá constar a capacidade de vida útil em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, assinada pelo representante legal da licitante.

**3.4.8. Declaração** de disponibilidade da Estação de Transbordo e Triagem para futuras contratações, se a licitante optar por utilizar a estação de Transbordo e Triagem, conforme definido no Projeto Básico. Deverá constar a capacidade de vida útil em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, assinada pelo representante legal da licitante.

**3.4.8.1.** Se a licitante optar por não utilizar a Estação de Transbordo e Triagem, e depositar os resíduos diariamente no aterro sanitário, deverá declarar esta opção.

**IMPORTANTE:** Como condição para assinatura do contrato, no momento da assinatura do mesmo a licitante vencedora deverá apresentar, os seguintes documentos:

**a)** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme previsto na Normativa Regulamentadora nº 09;

**b) ART ou RRT** de execução dos serviços;

**c) Licença de Operação – LO, em vigor**, fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento do local de destinação final, **em nome da licitante** ou, se for o caso, **em nome da empresa responsável pelo local**.

**c1)** caso a licitante vencedora não seja a responsável pelo aterro sanitário, a Licença de Operação – LO comprobatória do licenciamento do local, deverá vir acompanhada de declaração, com firma devidamente autenticada em tabelionato, emitida pela titular da licença, de que a licitante – nominar a empresa – está autorizada a depositar os resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de Ipê/RS, no aterro sanitário licenciado à declarante, pelo prazo de 60 meses, caso vencedora deste processo licitatório.

**d) Licença para Operação – LO, em vigor**, fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento, da central de transbordo e triagem, **em nome da licitante**.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



e) se a licitante vencedora for de outro estado brasileiro, deverá apresentar Autorização de Órgão de Licenciamento equivalente a FEPAM no Rio Grande do Sul.

**3.5** A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp?cnpj=);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, no endereço eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no endereço eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**3.6.** As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

**3.7.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

**3.8.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 3.2.2, 3.2.6 e 3.3.1. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 3.2.2 e 3.2.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

**3.9.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

**3.10.** Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

**3.11.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

## 4 – PROPOSTA (ENVELOPE N° 2)

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**4.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

**4.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidade e características dos mesmos.

**a)** Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

**4.2.** A proposta deverá conter **preço global do serviço (preço fechado, certo e total)**, conforme os serviços relacionados no **Anexo I**, expressos em **reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, compreendendo a totalidade dos serviços, objeto deste certame, calculados com base no Projeto Básico, nos Quantitativos Estimados e no Termo de Referência, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta até o efetivo pagamento, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, incluindo-se todos os equipamentos, inclusive o BDI (encargos, garantia, risco, fretes, seguros, lucro etc.).

**4.2.1.** Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a prestação dos serviços, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, constantes no **Anexo I**, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.3.** A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência, **Anexo XI** – Projeto Básico e **Anexo XII** – Planilha de Custos, que fazem parte integrante deste Edital.

**4.4.** A licitante deverá anexar à proposta a **Planilha de Custos** (conforme modelo **Anexo XII**).

**4.4.1.** A planilha de Custos a ser utilizada é a do **Anexo XII**, que é a planilha base para a composição do preço apresentado.

**4.4.2.** Deverá ser apresentado também o BDI (Bônus e Despesas Indiretas), devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados. Consta na aba 4 da Planilha de Custos.

**4.4.3.** Deverá ser apresentada a Planilha de Encargos Sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais incidentes na prestação dos serviços. Consta nas abas 2 e 3 da Planilha de Custos.

**4.4.3.1.** O preenchimento desta planilha deverá estar de acordo com as convenções coletivas de trabalho em vigor no Estado do Rio Grande do Sul. Os dados constantes na Planilha de Composição de Custos – **Anexo XII**, foram os últimos índices constantes no CAGED.

**4.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**4.6.** O preço máximo pago pelo Município pela prestação dos serviços, será de R\$ 62.976,03 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e três centavos) mensais.

**4.7.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados, objeto desta licitação.

**4.8.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**4.9.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.10.** A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, qualquer alteração de dados.

**4.11.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**4.12.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**5.1.** No julgamento, observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** Esta licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.3.** As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Licitação quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas para a apresentação do valor total orçado na Planilha de Composição de Custos, podendo proceder esta, na correção de eventuais equívocos constatados, adotando-se similar situação, caso seja constatado divergência entre o preço unitário e total, relativo ao mesmo item, ocasião em que será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**5.4.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, mediante o seguinte procedimento:

**a) discrepâncias entre os preços unitários e totais:** prevalecerá o preço total;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**b)** erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço total, corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;

**c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço total, dividindo o valor total pela quantidade, corrigindo-se o valor unitário;

**d)** erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

**e)** verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**5.5.** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

**5.6.** O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**5.7.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**5.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no inciso II, parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, depois de verificado, se houver a ocorrência do disposto no item 5.9 e 5.10, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 45 do Estatuto das Licitações.

**5.9.** Como critério de desempate, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP.

**5.9.1.** A situação de empate ficto somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.10.** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado e seu favor o objeto licitado;

**b)** se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



c) se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta;

d) entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.11.** Se nenhuma microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, satisfizer as exigências do item 5.10 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**5.12.** O disposto nos itens 5.9 e 5.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei pertinente às licitações.

**5.14.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**5.15.** O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

**5.16.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão de Licitação adjudicará os itens à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**5.17.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação do item e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

**5.18.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitações e por todos licitantes presentes.

## 6 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

**6.1.** Caso não haja recurso, a Presidente da Comissão, na própria sessão pública, adjudicará o(s) item(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Presidente da Comissão fará a adjudicação.

**6.1.1.** Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



condicionada a regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

**6.1.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da Concorrência, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.1.3.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Comissão de Licitação dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados junto ao Depto. de Protocolo do Município, até o término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**6.1.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do item da licitação pela Presidente da Comissão à vencedora.

**6.1.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.2.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**6.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.2.2.** O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuênciia da licitante vencedora, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3.** No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.2.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo X**.

**6.3.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A Presidente da Comissão procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

**6.4.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## 7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

**7.2.** A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.229/18.

**7.3.** Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

## 8 – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento mensal dos serviços será efetuado até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos e comprovantes:

**a)** nota fiscal da licitante vencedora detalhando os serviços executados, com a assinatura de conferência do fiscal do contrato;

**b)** anexação de certidão negativa conjunta de débitos federais;

**c)** certificado de regularidade do FGTS;

**d)** anexação de cópia da folha de pagamento onde constem os funcionários da licitante que estão sendo utilizados no contrato;

**e)** cópia do pagamento do INSS e do FGTS da empresa no mês (GEFIP);

**f)** verificação se a licitante não se encontra em débito com o fisco municipal;

**g)** relatório da licitante sobre a quantidade de resíduos sólidos que foi recolhido no mês de execução do contrato e comprovante de entrega junto ao local de destinação final, com documentos que atestem a pesagem dos resíduos sólidos que foram depositados no aterro referente ao contrato do Município de Ipê.

**8.2.** Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.

**8.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**8.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** Do Município:

- a)** atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b)** aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;
- c)** prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d)** efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e)** notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

**9.2.** Do vencedor:

- a)** prestar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;
- b)** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;
- c)** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d)** prestar os serviços, objeto desta licitação, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e)** atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

## 10 – DAS SANÇÕES

**10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

**I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato,** será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços,** nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia,

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



sobre o valor global mensal, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – pela não prestação dos serviços**, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor global mensal, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação**, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- e)** deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação**, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Município;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- q) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- r) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- s) desatender às determinações da fiscalização;
- t) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- u) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da licitante vencedora em reparar os danos causados;
- v) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- w) iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- x) terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- y) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- z) transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- a1) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- b1) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- c1) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- d1) transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- e1) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- f1) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- g1) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- h1) permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- i1) permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- j1) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- k1) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- l1) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- m1) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- n1) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- o1) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- p1) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**q1)** realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

**VIII** – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

**10.2.** Além das demais sanções previstas, a licitante vencedora terá seu contrato rescindido quando:

- a)** descumprir as condições do contrato; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**10.4.** Constatada alguma irregularidade está a licitante sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 1.326/2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 12.846/2020.

**10.5.** As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**11.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.2.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

**11.2.1.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de e-mail, os mesmos **deverão** ser transmitidos ao Depto. de Compras e Licitações, dentro do prazo recursal e seus originais ser protocolados até a data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

**11.3.** Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuraçâo) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**11.3.1.** O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h45min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

**11.3.2.** As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**11.3.3.** As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Comissão de Licitações, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

**11.4.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <https://pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Esta CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

**12.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a)** licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;
- c)** as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;
- d)** duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

**12.3.** A despesa decorrente da contratação da execução da obra correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

### Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDO DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.021 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (170)

Desdobramento - 3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e conservação - 666

**12.4.** Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**12.6.** Os envelopes nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta, deverão ser entregues lacrados, junto ao Depto. de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste Edital.

**12.7.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**12.8.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**12.9.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**12.10.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**12.11.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.12.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão de Licitações e representantes das licitantes.

**12.13.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 12.14. A autenticação dos documentos, feita por servidor do Depto. de Compras e Licitações, deverá ser solicitada até o horário marcado para a abertura da presente licitação, não sendo feita autenticação depois deste horário. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Depto. de Compras e Licitações, deverá fazê-lo em cartório.

**12.14.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

**12.15.** Recomenda-se aos interessados que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**12.16.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com a Comissão de Licitações. Dúvidas sobre o Projeto Básico e a Planilha de Custos entrar em contato com Ândrea e Tatiane na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**12.17.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.18.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a)** adiada sua abertura;
- b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**12.19.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão de Licitação, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

**12.20.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**12.21.** Deverá ser observado o Termo de Ajuste de Conduta realizado entre o Município de Ipê e o Ministério Público do Trabalho, conforme **Anexo XIII**.

**12.22.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.23.** O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, no Departamento de Compras e Licitações, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

**12.24.** Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Modelo de Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da CR;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME ou EPP;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Materiais e Humanos;

**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
*Capital Nacional da Agroecologia®*



- Anexo X - Minuta de Contrato;
- Anexo XI - Projeto Básico;
- Anexo XII - Planilha de Custos;
- Anexo XIII - TAC – Termo de Ajuste de Conduta.

Ipê/RS, 25 de maio de 2022.

**CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   | UN.            | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------------|--------|----------------|-------------|
| 01   | Contratação de Serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares do Município de Ipê – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XI – Projeto Básico, deste Edital. | Serviço Mensal | 12     |                |             |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019.

**2 – DO OBJETO**

O objeto desta licitação é a contratação de prestação de serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Ipê.

**3 – DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**3.1. Referência de Preços:**

Conforme definido no Anexo XII – Planilha de Custos.

**3.2. Tipo de Licitação:**

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3. Regime de Execução:**

Empreitada por preço global.

**3.4. Critério de Julgamento:**

Menor preço global.

**3.5. Divisão da Licitação:**

Adjudicação global.

**3.6. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):**



**3.6.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):**

**NÃO APPLICÁVEL**, pois o valor total do serviço ultrapassa o limite definido no art. 48, inc. I.

**3.6.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):**

**NÃO APPLICÁVEL**, uma vez que o objeto desta contratação não é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

## 4 – DAS JUSTIFICATIVAS

### 4.1. Objetivo da Contratação

O objetivo desta contratação é a necessidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e coleta de resíduos inorgânicos na área rural do município de Ipê, garantindo a diminuição da poluição do solo, da água e do ar, deixando a cidade limpa através de um recolhimento, separação e destino final de forma segura e profissional.

## 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todas as especificações técnicas para realização do serviço a ser contratado consta no Anexo XI – Projeto Básico deste Edital.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

## ANEXO III

### CREDENCIAMENTO

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Ipê, na Concorrência nº 001/2022, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N).

# MUNICÍPIO DE IPÊ

*Capital Nacional da Agroecologia®*



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

- ( ) Microempresa; **ou**  
( ) Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)

---

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL)

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

(Razão social da Licitante) \_\_\_\_\_, por meio de \_\_\_\_\_ (qualificação), declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que renuncio ao direito de recurso, referente aos  julgamentos das habilitações da Concorrência nº 001/2022, para posterior julgamento das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a \_\_\_\_\_ (razão social) de que disporá, para perfeita execução dos serviços, dos recursos materiais e humanos abaixo relacionados, com as respectivas quantidades mínimas:

- 1 (um) caminhão coletor e compactador de carga traseira, com, no mínimo 12 m<sup>3</sup> e com 03 (três) lugares na cabine;
- 1 (um) motorista;
- 2 (dois) coletores, de lixo domiciliar;
- ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- 2 (dois) separadores de lixo, para o serviço de triagem do material reciclável;
- 1 (um) caminhão tipo cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 (trinta) t ou 60 (sessenta) m<sup>3</sup>, ou equivalente;
- 1 (um) motorista, devidamente habilitado para tal transporte, que poderá ser o mesmo motorista que efetua a coleta;
- 1 (uma) caçamba, com capacidade de 30 (trinta) t ou 60 (sessenta) m<sup>3</sup>, ou equivalente, para armazenamento de resíduos;
- ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- 1 (um) encarregado;
- 1 (um) técnico em Segurança do Trabalho.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

### ANEXO X

Minuta: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

**EMENTA:** Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Ipê.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALÉRIO ERNESTO MARCON**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 80395968-98/SJS, CPF nº 426.229.050-68, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1605/RS.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (qualificação) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nº 001/2022, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Ipê**, tudo conforme descrito no Parágrafo único, no Anexo I deste contrato e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE pagará o preço da proposta, livre de outros encargos, conforme segue:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | UN.            | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|--------|----------------|-------------|
| 01   | Contratação de Serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares do Município de Ipê – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I – Projeto Básico, | Serviço Mensal | 12     |                |             |

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no contrato;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços será efetuado até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos e comprovantes:

- a) nota fiscal da CONTRATADA detalhando os serviços executados, com a assinatura de conferência do fiscal do contrato;
- b) anexação de certidão negativa conjunta de débitos federais;
- c) certificado de regularidade do FGTS;
- d) anexação de cópia da folha de pagamento onde constem os funcionários da CONTRATADA que estão sendo utilizados no contrato;
- e) cópia do pagamento do INSS e do FGTS da empresa no mês (GEFIP);
- f) verificação se a CONTRATADA não se encontra em débito com o fisco municipal;
- g) relatório da CONTRATADA sobre a quantidade de resíduos sólidos que foi recolhido no mês de execução do contrato e comprovante de entrega junto ao local de destinação final,

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



com documentos que atestem a pesagem dos resíduos sólidos que foram depositados no aterro referente ao contrato do Município de Ipê.

**Parágrafo primeiro.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IGP-M apurado no período de referência.

**Parágrafo terceiro.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo quarto.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

### Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDO DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.021 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (174)

Desdobramento - 3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e conservação - 666

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:



I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

I – cumprir fielmente o estabelecido no Anexo I deste contrato;

II – proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados neste contrato;

III – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, manutenção e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os equipamentos, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos equipamentos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

IX – deverá atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

X – informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global mensal, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- q) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- r) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- s) desatender às determinações da fiscalização;
- t) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- u) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- v) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- w) iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- x) terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- y) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- z) transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- a1) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- b1) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- c1) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- d1) transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- e1) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- f1) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- g1) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- h1) permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- i1) permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- j1) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- k1) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- l1) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- m1) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- n1) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- o1) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- p1) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- q1) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

VIII – além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

**Parágrafo primeiro.** Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Constatada alguma irregularidade está a CONTRATADA sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 1.326/2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 12.846/2020.

**Parágrafo terceiro.** As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo único.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafá do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS  
CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



## ANEXO I – DO CONTRATO

### PROJETO BÁSICO

#### RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E RECICLADOS

#### 1 – INTRODUÇÃO

Esse Projeto Básico foi elaborado para determinar os parâmetros, exigências técnicas, dados necessários e composição dos custos para o planejamento, execução e fiscalização dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Ipê.

A construção desse Projeto Básico baseou-se em dados atuais do Município e no Caderno de Orientação Técnicas de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – 2<sup>a</sup> Edição – 2019, elaborado e disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Os elementos que foram levantados e detalhados foram:

- a)** a quantidade de resíduos a serem coletados;
- b)** o estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota;
- c)** a frequência semanal de coleta;
- d)** a definição do percurso mensal total da frota;
- e)** a definição dos custos da Administração Local;
- f)** a previsão do número de equipes de trabalhadores;
- g)** o detalhamento dos encargos sociais;
- h)** a definição e características da frota de veículos;
- i)** a proposição da metodologia de depreciação da frota;
- j)** designação sobre as idades dos veículos admitidas;
- k)** o estabelecimento da base de cálculo para a remuneração do capital investido;
- l)** a estimativa de consumos e manutenção da frota;
- m)** detalhamento do BDI;
- n)** planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## 2 – EDITAL

### 2.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global.

**2.1.2.** De acordo com o Caderno de Orientação Técnicas de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – 2<sup>a</sup> Edição – 2019, há duas formas de contratação possíveis:

**I – com uma etapa de transporte:** coleta e transporte diretamente dos caminhões coletores ao local de destinação final (aterro sanitário);

**II – com duas etapas de transporte:** coleta e transporte a uma Estação Intermediária de Transbordo e Triagem, e transporte em caminhões de grande porte da estação de transbordo ao local de destinação final (aterro sanitário).

**2.1.3.** Para o Município de Ipê a construção do cenário de valor estimado para contratação de Coleta de Resíduos, foi da forma de contratação com transbordo.

**2.1.4.** Como foi prevista a coleta e destinação dos resíduos do Município:

| Etapa 1  | Etapa 2  | Etapa 3  | Etapa 4  |
|--|--|--|--|
| Morador realiza a separação dos resíduos orgânicos e dos resíduos recicláveis em sua residência. A empresa contratada realiza a coleta em dias alternados com caminhões coletores. | Realizada a coleta, os resíduos serão transportados até a Estação de Transbordo e Triagem. | O caminhão com os resíduos é descarregado na Estação de Transbordo e Triagem. Nesta central, os materiais recicláveis serão separados, enfardados e vendidos. Os rejeitos e os resíduos orgânicos serão depositados numa caçamba, para posterior transporte ao Aterro Sanitário. | O caminhão contendo o resíduo orgânico e o rejeito fará o transporte e destinação final ao aterro sanitário. |

**2.1.5.** A licitante vencedora realizará os serviços de coleta no Município. Assim que finalizado o roteiro e/ou atingido a capacidade máxima do caminhão, esse caminhão deverá deslocar-se até a Estação de Transbordo e Triagem, onde será feita a descarga dos resíduos orgânicos e rejeitos até completar uma carga completa (carretas) e então destinada ao Aterro Sanitário. No aterro (na chegada) é realizada a pesagem do caminhão

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



carregado, visto que os aterros possuem balanças próprias. Finalizada a descarga, o caminhão deverá ser pesado novamente (agora vazio) e retornar ao Município.

**2.1.6.** Para o custo máximo a ser pago pelo Município, ficou estipulado que a distância máxima de transporte dos resíduos até um aterro sanitário, para destinação final, será de até 300 km (ida e volta).

**2.1.7.** Propõe-se que a licitante vencedora faça uso de Estação de Transbordo e Triagem, utilizando-se como premissa que o caminhão coletor compactador irá fazer um transbordo de sua carga para carretas, a fim de evitar o número excessivo de viagens até o destino final no aterro sanitário.

**2.1.8.** Na Estação de Transbordo e Triagem, armazenar-se-á temporariamente os resíduos coletados com a finalidade de se acumular uma quantidade suficiente para transporte em caminhões de grande porte até o destino final.

**2.1.9.** A Estação de Transbordo e Triagem deverá possuir licenciamento ambiental para operação e manutenção. A responsabilidade da Estação de Transbordo fica a cargo da licitante vencedora. Nesse caso, se fará necessário o transporte dos resíduos sólidos domiciliares do transbordo até o aterro sanitário onde deverão ser utilizados caminhões de grande porte (carretas).

**2.1.10.** A licitante vencedora poderá optar por dar o destino final dos resíduos sólidos domiciliares em toda a coleta que fizer no Município, sem a utilização de uma Estação de Transbordo e Triagem, devendo, para isto, dar o destino final dos resíduos todos os dias em que houver coleta, não podendo o resíduo ficar armazenado no caminhão coletador.

**2.1.11.** O valor contratado pelo Município para a coleta, transporte e destinação final não sofrerá alteração, se houver opção de destino final em cada coleta.

## 2.2. COLETA

**2.2.1.** De acordo com o Caderno de Orientação Técnicas de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – 2<sup>a</sup> Edição – 2019, “a remuneração por preço fixo é mais adequada a Municípios de menor porte, onde não há uma balança confiável para pesagem permanente dos resíduos, a frequência de coleta e os percursos são reduzidos e a população local é um fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços”.

**2.2.2.** Optou-se por esse tipo de coleta, pois o Município é de pequeno porte e possui bom histórico de serviços nessa modalidade.

**2.2.3.** Para a composição dos custos de coleta, transporte e disposição final, considerou-se a distância máxima de 300km de Ipê até o Aterro Sanitário (ida e volta), sendo que são previstas 2 (duas) viagens por mês totalizando 600 km mensais para o destino final. Chegou-se neste resultado baseando-se na média coletada de resíduos para o ano de 2021. A média de resíduos coletadas por mês ficou em 82,49 toneladas. Desse valor, em média 28,42% são resíduos que podem ser reciclados e vendidos. Logo  $82,49t - 23,44t = 59,05$  toneladas. Aplicando-se a conversão de massa para volume se chega no valor de  $118,10 \text{ m}^3/\text{mês}$  destinados. Este resultado foi baseado na instrução da Cartilha do Tribunal de Contas 2<sup>a</sup> Edição (2019), onde cita que o peso específico dos resíduos deve ser considerado em 0,5 toneladas/m<sup>3</sup>.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## 2.3. ESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE TRANSBORDO E TRIAGEM

**2.3.1.** Tendo em vista o volume de resíduo sólido domiciliar produzido, conforme a cartilha do TCE sugere, o Município necessita de uma Estação de Transbordo e Triagem, para acumular temporariamente os resíduos coletados até uma quantidade suficiente para o transporte em caminhões de grande porte ao destino final. A Estação de Transbordo e Triagem deve possuir licenciamento ambiental para operação e poderá estar localizada em área de propriedade da licitante vencedora ou locada por esta. A operação e manutenção da Estação deverá ser efetuada pela licitante vencedora.

**2.3.2.** Poderá ser utilizada pela licitante vencedora uma Estação de Transbordo e Triagem localizada em outro Município próximo compartilhando a Estação, para redução do custo de transporte e destino final até o Aterro Sanitário.

## 2.4. TRANSPORTE DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO À DESTINAÇÃO FINAL

**2.4.1.** Como definido nas Etapas 3 e 4 do item 2.1 deste projeto Básico, faz-se necessário o transporte dos resíduos sólidos domiciliares do transbordo até o aterro sanitário. Nesse caso, são utilizados caminhões de grande porte.

**2.4.2.** Na possibilidade da Estação de Transbordo e Triagem possuir balança, para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo.

## 2.5. DESTINAÇÃO FINAL

**2.5.1.** A destinação final dos Resíduos do Município de Ipê será de responsabilidade da licitante vencedora do certame. O município contratará os serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final em lote único, ou seja, menor preço global.

**2.5.2.** A destinação final em aterro sanitário, por ser um serviço especializado de alto impacto ambiental, necessitará de Licenciamento Ambiental própria, de responsabilidade da licitante vencedora do certame.

## 3 – EXECUÇÃO

### 3.1. DADOS GERAIS

**3.1.1.** Os serviços ficam definidos como o conjunto de atividades que envolvem a coleta, o acondicionamento, o transporte, o transbordo, a triagem e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e reciclável, das vias públicas que compõe o perímetro urbano, distritos, área rural e das lixeiras coletivas existentes em locais distintos.

**3.1.2.** Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste projeto básico.

**3.1.3.** A triagem referenciada no Projeto Básico refere-se à separação do resíduo Seletivo recolhido no Município, visto haver 2 tipos de coleta: Coleta de Resíduo Orgânico e Coleta de Resíduo Reciclável (Seletivo).



## 3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA

**3.2.1.** Os serviços contratados deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, dias, conforme detalhado, ficando sujeita às alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente Projeto Básico.

## 3.3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.3.1.** O serviço consiste no recolhimento de todos os resíduos ou detritos apresentados, regular ou esporadicamente, nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos e privados, comerciais (classe II), residenciais (classe II), industriais (classe II), de feiras livres ou contextos semelhantes, acondicionados em sacos plásticos ou recipientes a serem posteriormente transportados ao destino final, aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão competente.

**3.3.2.** Como lista exemplificativa, deverão compreender os seguintes resíduos, devidamente acondicionados em embalagens resistentes e bem fechadas:

- a)** resíduos domiciliares, comerciais e industriais classe II, de origem humana;
- b)** resíduos de feiras livres;
- c)** resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais e de prestação de serviços;
- d)** restos de poda, corte de grama domiciliar e sobras de materiais que não pesem mais de 50 Kg, devidamente acondicionados;
- e)** resíduos de contêineres plásticos (tipo condomínio), mediante dispositivo traseiro de basculamento dos mesmos.

**3.3.3.** Por outro lado, não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou particular que não estiverem acondicionadas conforme definido na alínea “d” do item 3.3.2.

**3.3.4.** A licitante vencedora deverá executar os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, ou seja, em cada residência (ponto-a-ponto) em todas as vias públicas abertas, ou que venham a ser abertas à circulação, com veículos coletores compactadores em marcha reduzida, sem oferecer risco à integridade da população.

**3.3.5.** Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor a um pequeno trecho da via pública de no máximo 100 (cem) metros de extensão, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

**3.3.6.** A coleta será executada com veículos compactadores, com frequência diária conforme roteiro, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares de acordo com o projeto básico fornecido pelo Município.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**3.3.7.** No caso de feriados poderá haver interrupção máxima de 72 (setenta e duas) horas. No final de semana poderá haver interrupção de 48 (quarenta e oito) horas e durante a semana (dias úteis) a coleta deverá ser realizada atendendo a frequência definida no item 4.7 deste projeto. Não poderá haver interrupção maior do que a prevista neste item, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar a coleta quando isso ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

**3.3.7.1.** Por critério do Município, o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 (setenta e duas) horas nos feriados civis e religiosos, desde que devidamente autorizado.

**3.3.8.** A coleta deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos e se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

**3.3.9.** Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em sacos plásticos ou outras embalagens bem acondicionadas.

**3.3.10.** Os funcionários da licitante vencedora deverão recolher e transportar os recipientes e/ou sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas. Caso haja derramamento, os resíduos deverão ser varridos e recolhidos.

**3.3.11.** No percurso de deslocamento para a descarga na Central de Transbordo, a prensa do veículo coletor deverá estar fechada.

**3.3.12.** Fica proibida a chamada “operação arrastão”, que consiste no acúmulo de rejeitos de regiões específicas em um único ponto, para posterior coleta. O descumprimento desta regra acarretará penalidades na forma do contrato.

**3.3.13.** A média mensal de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados é estimada em 82,49 toneladas mês, 989,88 toneladas para 12 meses de contrato.

**3.4.14.** A licitante vencedora deverá apresentar no final de cada mês relatório da pesagem do resíduo seco (na venda) e rejeito/orgânico (no destino final) que foram coletados no Município. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação deste relatório, bem como a apresentação dos documentos fiscais que atestem a pesagem da destinação final (rejeitos/orgânicos), que deverá ser feita, obrigatoriamente, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente.

**3.4.15.** Para uma correta mensuração os relatórios deverão ser única e exclusivamente, referentes ao Município de Ipê.

## 3.4. EQUIPE DE TRABALHO

**3.4.1.** A equipe para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e recicláveis deverá ser constituída de:

- 01 caminhão coletor e compactador de carga traseira, com 03 (três) lugares na cabine, equipado com GPS;
- 1 motorista;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- no mínimo 02 coletores (garis);
- ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

**3.4.2.** A equipe para a realização do transbordo dos resíduos será constituída de:

- 1 caminhão tipo cavalo mecânico ou equivalente, equipado com GPS;
- 1 motorista devidamente habilitado para tal transporte;
- 2 caçambas ou equivalente, no mínimo, com capacidade de armazenamento de resíduos que possa atender à demanda prevista nos itens 2.2.3. e 3.3.13;
- ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

**3.4.3.** Os funcionários da licitante vencedora deverão realizar os trabalhos de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das Normas de Segurança e Saúde.

**3.4.4.** A licitante vencedora deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes sobre a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente.

**3.4.5.** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual “EPI” de acordo com a Legislação em vigor.

**3.4.6.** Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem (triagem) será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, direta ou indiretamente, sendo esta responsável pela otimização da mesma, referente à quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

**3.4.7.** É de responsabilidade da licitante vencedora a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

## 3.5. VEÍCULOS COLETORES E EQUIPAMENTOS

**3.5.1.** Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à coleta dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos, deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

**3.5.2.** A quantidade mínima de veículos exigida para o plano de coleta dos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis é de 1 (um) caminhão coletor com compactador.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**3.5.3.** O veículo compactador e demais acessórios acoplados para efetuar a coleta mecanizada, deverão ser de ano e modelo não inferior a 10 anos de fabricação do ano atual, com capacidade volumétrica de, no mínimo, 12m<sup>3</sup>.

**3.5.4.** Só será permitido o uso de veículos tipo “baú”, para o serviço de coleta de resíduos recicláveis em caso de urgência, para executar o serviço de coleta e transporte até a Estação de Transbordo e Triagem.

**3.5.5.** O ruído do motor, quando em regime de compactação, parado, não deve superar 1.200 rpm, proporcionando um nível de ruído dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente (80db).

**3.5.6.** O caminhão coleto compactador deverá ser dotado de dispositivo hidráulico a fim de bascular por total a carga, automática e independente de contêineres, que deverá atingir ângulo mínimo que permita o completo esvaziamento dos contêineres.

**3.5.7.** Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis em horário comercial e a identificação da empresa coletora. Sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar, nos veículos disponibilizados à execução do serviço.

**3.5.8.** A licitante vencedora deverá dispor de instalações fixas (garagens), não permitindo a permanência dos veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

**3.5.9.** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela licitante vencedora para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Município.

**3.5.10.** Os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.

## 3.6. FREQUÊNCIA E ROTEIROS

**3.6.1.** A frequência e os roteiros estão definidos no DIMENSIONAMENTO, item 4 deste projeto básico, especificamente no subitem 4.7.

**3.6.2.** A licitante interessada em apresentar orçamento deverá observar as rotas e dados suficientes à elaboração da Proposta. Todas as informações serão disponibilizadas no Edital, neste Projeto Básico e Planilhas de Custo.

**3.6.3.** Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora poderá alterar os períodos, os horários de início e término e as frequências de coleta, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada, mediante aprovação do Município, sendo esta comunicada com 10 dias de antecedência. Fica a cargo do Município a divulgação destas alterações.

**3.6.4.** Para a fiscalização dos serviços, deverá a licitante vencedora disponibilizar de 1 encarregado, que responderá por todas as suas atividades no Município.



### **3.7. COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

**3.7.1.** O serviço consiste na coleta, transbordo, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do processo de coleta seletiva no Município.

**3.7.2.** A coleta deverá ser realizada conforme definido no item 3.3.

**3.7.3.** O transbordo é o local destinado para estocagem temporária dos resíduos, para passar pela triagem, antes de serem encaminhados para a disposição final.

**3.7.4.** A triagem consiste no processo onde são selecionados/separados os resíduos visando a reciclagem/reutilização.

**3.7.5.** O processo de destinação final e o armazenamento dos rejeitos deve ser em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, devidamente comprovado pela apresentação da Licença de Operação atendendo o item 2.5 deste projeto básico.

**3.7.6.** A licitante vencedora deverá disponibilizar equipamentos, veículos, pessoal e maquinário suficiente a atender a demanda do presente projeto.

**3.7.7.** A licitante vencedora deverá disponibilizar um local devidamente licenciado dentro das normas Técnicas e Legislação Ambiental que atendam às necessidades do volume de resíduos orgânicos coletados, bem como a segurança dos colaboradores.

**3.7.8.** O local de destino deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, como também, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.

**3.7.9.** Caso a licitante não seja proprietária do local de destino, poderá subcontratar, desde que apresente declaração e/ou contrato firmado com o proprietário do empreendimento, da disponibilidade de recebimento dos resíduos do Município de Ipê/RS por um prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, mencionando os dados da empresa, com firma reconhecida em cartório. Deverá acompanhar a Licença de Operação em vigência.

**3.7.10.** Deverá a licitante vencedora planejar e organizar a frente de trabalho a fim de não parar os serviços de coleta evitando a paralisação dos trabalhos.

**3.7.11.** O processo de destinação final é o armazenamento dos rejeitos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, devidamente comprovado pela apresentação da Licença de Operação.

### **3.8. PESSOAL**

**3.8.1.** Será de responsabilidade da licitante vencedora:

**a)** todo o pessoal necessário para execução dos serviços do serviço, bem como questões trabalhistas e de segurança;

**b)** todo o pessoal necessário para execução dos serviços de destinação final, bem como questões trabalhistas e de segurança;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**3.8.2.** Permitir o livre acesso dos fiscais do contrato nas dependências da Contratada, ou em locais postos à sua disposição, pertinentes aos serviços firmados.

## 3.9. BOLETIM DAS ATIVIDADES

**3.9.1.** Deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para o efetivo pagamento, relatório sobre a quantidade de resíduos sólidos que foram recolhidos no mês de execução do Contrato e comprovante de entrega junto ao local de destinação final, com documentos que atestem a pesagem dos resíduos sólidos que foram depositados no Aterro (demonstrando somente a quantidade do Município de Ipê).

**3.9.2.** A licitante vencedora também deverá apresentar, quando solicitado, boletim de serviços realizados, contendo dias das coletas, horário de início e de final dos serviços, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, quilometragens percorridas nos dias da coleta, entre outros dados, devidamente assinado pelo responsável.

## 3.10. PESAGEM DOS RESÍDUOS

**3.10.1.** O pagamento pelo serviço realizado terá como base a comprovação de pesagem dos resíduos coletados e destinados. Esta pesagem será realizada na balança de destino final.

## 3.11. TOPOGRAFIA, SITUAÇÃO DO PAVIMENTO E VOLUME DE TRÁFEGO

**3.11.1.** Os itinerários foram traçados levando-se em consideração o relevo e a melhor forma de contemplar todas as residências.

**3.11.2.** A cidade possui ruas com pavimentação em paralelepípedos, asfalto e também chão batido, mas de boa qualidade, que permite a trafegabilidade.

**3.11.3.** O volume de tráfego é maior no centro da cidade e menor nos bairros. Inexistem pontos de estrangulamento de tráfego que possam prejudicar o andamento dos trabalhos.

## 4 – DIMENSIONAMENTOS

O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota de coleta, ou mais especificamente, o número e o tipo de caminhões de coleta objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação de coleta. A especificação da operação de coleta exige um planejamento detalhado, para o qual se faz necessário um diagnóstico que permita identificar, além da massa de resíduos a ser coletada diariamente (ton/dia), o número e extensão dos roteiros de coleta (km), a quantidade de resíduos coletados por percurso de coleta (ton/roteiro), o tempo total para a execução de cada roteiro e a frequência de coleta.

### 4.1. QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE

**4.1.1.** A geração de resíduos representa o dado mais importante para o dimensionamento dos contratos de coleta e deve ser estabelecida sobre uma base histórica de informações de pesagem dos resíduos coletados.



**4.1.2.** A série histórica deve ser baseada em balanças aferidas pelo INMETRO, e se reportar ao período mínimo dos últimos 12 meses, tomando-se a média mensal e diária do período.

**4.1.3.** Para fins de cálculo, baseou-se nas quantidades coletadas e destinadas no ano anterior, uma vez que o trabalho vem sendo feito e vem atendendo os anseios da população.

## 4.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

**4.2.1.** Para a estimativa do resíduo orgânico e seletivo foi utilizada a seguinte metodologia:

- a) população de Ipê (IBGE): 6.736 habitantes, sendo estimado o atendimento de 6.036 pessoas através do cálculo:

*Imagen 1- Cálculo da população de Ipê.*

|                 |   |
|-----------------|---|
| População total | 6736 População estimada em 2021. IBGE <a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/ipe/panorama">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/ipe/panorama</a> , acesso em 08/04/2022                          |
| Urbana 48%      | 3.233 Segundo o censo 2010 IBGE. <a href="https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=0&amp;uf=43">https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=0&amp;uf=43</a> , acesso em 08/04/2022 |
| Rural 52%       | 3503 Segundo o censo 2010 IBGE. <a href="https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=0&amp;uf=43">https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=0&amp;uf=43</a> , acesso em 08/04/2022  |

Fonte: IBGE

Considerou-se o atendimento de 100% da população urbana e 80% da rural.

- b) Quantidade média coletada por mês: 82,49 toneladas
- b) Geração per capita: 0,44, segundo a cartilha do TCE para a quantidade de habitantes atendidas.

*Imagen 2- Tabela de geração per capita.*

**Tabela 1 – Taxa de geração per capita de resíduos.**

| População <i>H</i><br>(habitantes) | Geração <i>per capita</i> diária de resíduos<br><i>G</i> [kg/(hab.dia)] |
|------------------------------------|---|
| < 1.500                            | 0,2 a 0,3   |
| De 1.500 a 7.000                   | 0,3 a 0,4   |
| De 7.000 a 30.000                  | 0,4 a 0,5   |
| De 30.000 a 100.000                | 0,5 a 0,6   |
| De 100.000 a 200.000               | 0,6 a 0,7   |
| De 200.000 a 300.000               | 0,7 a 0,8   |
| De 300.000 a 500.000               | 0,8 a 0,9   |
| De 500.000 a 800.000               | 0,9 a 1,0   |

Fonte: Dados obtidos junto à CRVR e ao Licitacon.

Fonte: Cartilha do TCE.



f) considerando:

f1) peso específico dos resíduos: 0,5ton/m<sup>3</sup>;

f2) resíduos recicláveis: segundo a média real coletada no ano de 2021, em torno de 28,41%, conforme tabela elaborada pelo Município;

*Tabela 1- Quantitativo de resíduos gerados no ano de 2021.*

| Mês               | RESÍDUOS TOTAIS<br>(toneladas) | REJEITO/ORGÂNICO<br>(toneladas) | SELETIVO<br>(toneladas) |
|-------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 1                 | 104,2                          | 97,6                            | 6,6                     |
| 2                 | 87,2                           | 68,4                            | 18,8                    |
| 3                 | 80,1                           | 57,9                            | 22,2                    |
| 4                 | 75,3                           | 48,67                           | 26,63                   |
| 5                 | 88,1                           | 61,23                           | 26,87                   |
| 6                 | 84,2                           | 58,35                           | 25,85                   |
| 7                 | 81,3                           | 51,9                            | 29,4                    |
| 8                 | 72,1                           | 43,3                            | 28,8                    |
| 9                 | 80,2                           | 52,27                           | 27,93                   |
| 10                | 81,1                           | 58,98                           | 22,12                   |
| 11                | 80,7                           | 57,14                           | 23,56                   |
| 12                | 75,4                           | 52,86                           | 22,54                   |
| MÉDIA (toneladas) | 82,49166667                    | 59,05                           | 23,44166667             |
| MÉDIA (%)         |                                | 71,58                           | 28,42 %                 |

Fonte: Departamento de Meio Ambiente do Município de Ipê.

f3) resíduos orgânicos e rejeitos: 71,58 %, ou seja, 59,05 ton/mês (destinados ao Aterro Sanitário);

Dessa forma, totaliza-se para a destinação ao Aterro Sanitário 59,05 toneladas/mês. Assim, considerando o peso específico de 0,5 t/m<sup>3</sup> obtém-se 118,10 m<sup>3</sup>/mês de resíduos que serão destinados ao Aterro Sanitário.

**4.2.2.** Considerando a capacidade de armazenamento da caçamba de 60m<sup>3</sup> obtêm-se 1,97 viagens para o aterro por mês  $\cong$  2 viagens/mês.

**4.2.3.** Para a composição dos custos de coleta, transbordo, triagem, transporte e disposição final, considerou-se a distância máxima de 300km de Ipê até o Aterro Sanitário (ida e volta), sendo que são previstas 2 (duas) viagens por mês totalizando 600km mensais para o transporte final.

#### **4.3. RESÍDUOS RECICLÁVEIS – RETORNO FINANCEIRO**

**4.3.1.** A estimativa da composição gravimétrica dos resíduos sólidos é uma etapa importante para a indicação de tecnologias para seu tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada. De acordo com Schneider *et al.* (2011) os dados de

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



caracterização quali-quantitativos permitem ao gestor identificar a quantidade e a tipologia de cada resíduo gerado, e assim, escolher as melhores formas de tratamento possíveis, bem como dimensioná-lo, o que resulta em uma gestão qualificada.

**4.3.2.** Ainda, para compor os custos relativos à coleta de resíduos recicláveis, considerou-se o valor de venda de mercado e se considerou a realidade dos valores recebidos pela atual recicladora e se realizou uma pesquisa com algumas recicadoras locais para fins comparativos.

**4.3.3.** Para cálculo considerou-se a massa estimada de resíduos recicláveis sendo estas 23,44 toneladas/mês, em média.

**4.3.4.** Para a estimativa de receita de cada material reciclável considerou-se a real porcentagem de reciclagem do município. O valor pago por tonelada, obteve-se os dados através de pesquisas realizadas em empresas prestadoras de serviços similares.

\*P= prensado \*L=Limpido

## 4.4. CAPACIDADE DE CARGA DO CAMINHÃO

**4.4.1.** Um limitador para o peso máximo de resíduos coletados é o Peso Bruto Total (PBT) admissível. O Peso Bruto Total representa o limite estabelecido pela máxima carga admissível por eixo do veículo, parâmetro de dimensionamento de vias públicas estabelecido pela Resolução CONTRAN 210/2016 em atendimento ao artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997.

**4.4.2.** O Peso Bruto Total representa a soma dos pesos da carroceria (chassis), do compactador e da carga – PBT = chassis + compactador + carga.

**4.4.3.** Caminhão Toco: PBT ≤ 16 ton para caminhões com eixo dianteiro e um eixo traseiro com rodagem dupla (4 pneus), conforme Orientação Técnica TCE, 2º Edição.

**4.4.4.** De acordo com a cartilha do TCE, é razoável adotar o peso específico de 500 kg/m<sup>3</sup> ou 0,5 ton/m<sup>3</sup> para resíduos coletados por caminhões compactadores. A partir do peso específico dos resíduos compactados (adota-se 0,5 t/m<sup>3</sup>) e do volume do compactador, estima-se a capacidade de carga do compactador em:

*Imagen 3- Cálculo de densidade dos resíduos.*

$$\text{Compactador } 12\text{m}^3 = 0,5 \text{ ton/m}^3 \times 12\text{m}^3 = 6,0 \text{ ton}$$

Fonte: Cartilha do TCE.

**4.4.5.** Em caso de procedimento de verificação de dados de pesagem, conforme estabelecido no Art. 5º da Resolução CONTRAN 258, admite-se uma tolerância de 5% em relação ao peso máximo total regulamentar do veículo em circulação por vias públicas, ou 10% sobre os limites de peso regulamentares por eixo dos veículos transmitidos à superfície das vias públicas.

**4.4.6.** Conforme Orientação TCE, na **Tabela 2**, estima-se a capacidade de carga de resíduos admissível para diferentes configurações de equipamento coletor, considerando o volume do coletor e com o PBT.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



*Imagen 4- Tabela 2 de limite de carga em função do PBT.*

**Tabela 2 – Limite de carga, em função do PBT, para veículos com compactadores.**

| Coletor                      | Chassis | Peso Compactador | Capacidade de Carga <sup>8</sup> | Peso Total Carregado | Limite PBT  | Carga máxima admissível |
|------------------------------|---------|------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|-------------------------|
| <b>Toco: PBT &lt; 16 t</b>   |         |                  |                                  |                      |             |                         |
| Compactador 8m <sup>3</sup>  | 6 t     | 3,7 t            | 4,0 t                            | 13,7 t               | 16 t        | 6,3 t                   |
| Compactador 10m <sup>3</sup> | 6 t     | 4,65 t           | 5,0 t                            | 15,6 t               | 16 t        | 5,3 t                   |
| Compactador 12m <sup>3</sup> | 6 t     | 4,8 t            | 6,0 t                            | 16,8 t               | <b>16 t</b> | <b>5,2 t</b>            |
| Compactador 15m <sup>3</sup> | 6 t     | 5 t              | 7,5 t                            | <b>18,5 t</b>        | <b>16 t</b> | <b>5,0 t</b>            |
| <b>Truck: PBT &lt; 23 t</b>  |         |                  |                                  |                      |             |                         |
| Compactador 12m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 4,8 t            | 6,0 t                            | 18,3 t               | 23 t        | 10,7 t                  |
| Compactador 15m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 5 t              | 7,5 t                            | 20,0 t               | 23 t        | 10,5 t                  |
| Compactador 19m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 5,8 t            | 9,5 t                            | 22,8 t               | 23 t        | 9,7 t                   |
| Compactador 21m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 6,0 t            | 10,5 t                           | 24,0 t               | 23 t        | 9,5 t                   |

Fonte: Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares – 2ª Edição – 2019.

**4.4.7.** Conforme verificação do TCE/RS, para o caminhão tipo toco com compactador de 15m<sup>3</sup>, o limite de carga determinado em função do PBT de 5,0 ton, é inferior à capacidade de carga do compactador, que é 7,5 ton. Conclui-se que a combinação caminhão toco + compactador 15m<sup>3</sup> não é adequada para a coleta de resíduos sólidos urbanos, pois a carga pode facilmente exceder o limite legal.

**4.4.8.** Considerando o PBT admissível, o limite de carga de resíduos compatível com o PBT é limitado à carga máxima ≤ PBT.

*Tabela 2- Peso de um caminhão toco.*

| Caminhão Toco 12m <sup>3</sup> |        |
|--------------------------------|--------|
| Chassis                        | 6,0 t  |
| Peso Compactador               | 4,8 t  |
| Capacidade de Carga            | 6,0 t  |
| Peso Total Carregado           | 16,8 t |
| Limite PBT                     | 16,0 t |
| Carga Máxima Admissível        | 5,2 t  |

Fonte: Cartilha do TCE.

**4.4.9.** Considerando a média diária coletada é de 3,75 ton/dia, o conjunto caminhão toco + compactador 12m<sup>3</sup> apresenta a melhor relação: Capacidade de Carga / Carga Máxima Admissível para o Município de Ipê. Observa-se que o peso produzido diariamente é inferior à Carga Máxima Admissível (5,2 t), todavia é necessário, no mínimo um compactador de 12m<sup>3</sup>, uma vez que em determinados períodos, a carga diária coletada esteve com o valor próximo da carga máxima admissível (5,2t).



#### 4.5. ROTEIROS DE COLETA

**4.5.1.** Através das rotas pré-estabelecidas, foram desenvolvidas melhorias visando a melhoria do serviço prestado e a limpeza das vias públicas.

**4.5.2.** Apresentação de um resumo de quilômetros rodados dentro do Município para a coleta dos resíduos:

*Tabela 3- Quilometragem percorrida mensal.*

| Zona Urbana                                   | Distância mensal percorrida (Km)      |
|---|---------------------------------------|
| Resíduo Reciclável/orgânico                   | 27,4 km/dia x 22 dias úteis: 602,8 km |
| <b>Zona Rural</b>                             |                                       |
| Resíduo Reciclável                            | 558,81 km                             |
| <b>Total distância mensal percorrida (km)</b> | <b>602,8 km + 558,81= 1.161,61 km</b> |

Fonte: Departamento de Meio Ambiente do Município de Ipê.

#### 4.6. TEMPO DE COLETA E TEMPO DE VIAGEM

**4.6.1.** Tendo em vista os roteiros, a frequência (definidas no item a seguir) e o histórico do Município de Ipê o Tempo de Coleta e o Tempo de Viagem necessários para a coleta, transbordo, triagem e destino final não ultrapassa as 8,8 h horas diárias. Logo para mão de obra dos coletores e motorista não há necessidade de horas extras.

**4.6.2.** Conforme Orientação Técnica TCE – 2019 – 2ª Edição, quando o destino final dos resíduos situa-se a distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo, na qual os caminhões de coleta possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restrinido a períodos muito pequenos. A partir da estação de transbordo, os resíduos são transportados até o destino final de forma otimizada em caminhões com maior capacidade de carga. Tendo em vista que o aterro sanitário mais próximo ao nosso Município, localiza-se a uma distância de 150km e no sentido da orientação com base na estimativa diária de coleta de 3,75 t/dia, foi optado por utilizar uma estação de transbordo, conforme definido no item 2.3 deste Projeto Básico.

#### 4.7. ROTAS E FREQUÊNCIA DE COLETA

**4.7.1.** As rotas e as frequências de coleta seguem abaixo:

**a) Roteiro A – Centro:** (contempla todas as ruas do perímetro urbano da sede do Município) – 27,4km, deve ser realizado 5 vezes por semana, sendo segundas, quartas e sextas coleta de resíduo orgânico e terças e quintas coleta de resíduo seletivo;

**b) Roteiro B:** Ipê- trevo de acesso à Campestre da Serra até entrada de Olímpio Zamboni – Ipê: 2 km, deve ser realizado 1 vez por semana;

**c) Roteiro C:** Ipê- trevo de acesso à Campestre da Serra até o trevo de acesso ao CTG – Ipê: 4,0 km, deve ser realizado 1 vez por semana;



- d) Roteiro D:** Ipê- início do asfalto, saída para Vacaria até o trevo do CTG, retornando e entrando na Granja Caríssimi – Ipê: 4,74 km, deve ser realizado 1 vez por semana;
- e) Roteiro E:** Ipê – Porteirinha – Vila São Paulo – Ipê: 51,2 km, deve ser realizado 1 vez por semana;
- f) Roteiro F:** Ipê- Vila Segredo, incluindo Linha Pereira de Lima até a agroindústria do senhor Romeu Righez – Ipê: 44,70 km, deve ser realizado 1 vez por mês;
- g) Roteiro G:** Ipê- São Valentin – Linha Paim – São Brás – Dois Corações – Vendinha do Mel – Ipê: 44,70 km, deve ser realizado 1 vez a cada 2 meses;
- h) Roteiro H:** Ipê - Pompéia - Damiani - Santa Bárbara - Santo Antão – Linha Brasília - São Vicente – Ipê: 56 km, deve ser realizado 1 vez por mês;
- i) Roteiro I:** Ipê – Porteirinha – Segunda Companhia – Nossa Senhora das Graças – Vila São Paulo – Santa Catarina – Nossa Senhora das Dores – São João – Vila São Paulo – Ipê: 104 km, deve ser realizado 1 vez por mês;
- j) Roteiro J:** Ipê - Vila Segredo incluindo linha Pereira de Lima até a agroindústria do senhor Romeu Righez e todas as capelas do interior do 2º distrito. – Ipê: 84 km, deve ser realizado 1 vez por mês.

#### 4.7.2. Frequência de Coleta dos Resíduos orgânicos:

*Tabela 4- Roteiro de coleta para resíduos orgânicos.*

| Roteiro           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>A – Centro</b> | x   |     | x   |     | x   |

Fonte: Departamento de Meio Ambiente do Município de Ipê.

#### 4.7.3. Frequência de Coleta dos Resíduos reciclados:

*Tabela 5- Roteiro de coleta para resíduos seletivos para o centro.*

| Roteiro           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>A – Centro</b> |     | x   |     | x   |     |

Fonte: Departamento de Meio Ambiente do Município de Ipê.

*Tabela 6- Roteiro de coleta para os resíduos seletivos para o interior de Ipê.*

| Roteiro  | 1x/semana | 1x/15 dias | 1x/mês | 1x/2 meses |
|----------|-----------|------------|--------|------------|
| <b>B</b> | x         |            |        |            |
| <b>C</b> | x         |            |        |            |
| <b>D</b> | x         |            |        |            |



|   |   |  |   |   |
|---|---|--|---|---|
| E | X |  |   |   |
| F |   |  | X |   |
| G |   |  |   | X |
| H |   |  | X |   |
| I |   |  | X |   |
| J |   |  | X |   |

Fonte: Departamento de Meio Ambiente do Município de Ipê.

#### 4.8. DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

**4.8.1.** Para o dimensionamento da frota de veículos, foi utilizada Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS. Para cálculo da população, partiu-se da premissa que 100 % da população urbana e 80% da população rural são atendidas pelo recolhimento dos resíduos. Conclui-se que a frota necessária para a coleta de resíduos de Ipê é de 1 veículo, composto por **caminhão toco + compactador de no mínimo 12m³** de capacidade.

**4.8.2.** Conforme item 4.7 a frequência de coleta dos resíduos orgânicos e reciclados dar-se-á em dias alternados, ou seja, um dia coleta resíduos orgânicos, outro dia coleta resíduos reciclados, assim sucessivamente.

#### 4.9. GUARNIÇÃO

**4.9.1.** Para atendimento dos serviços, objeto do Projeto Básico, definiu-se o turno dia, e o número de, no mínimo, 1 (um) motorista para o caminhão e 2 (dois) coletores para a coleta dos resíduos orgânicos e dos resíduos recicláveis. A justificativa para a definição dos 2 (dois) coletores é no sentido de que um dos coletores segue a pé à frente do roteiro para fazer a aglutinação dos resíduos em pontos estratégicos, o que reduz a quantidade de paradas e o tempo, reduzindo impactos prejudiciais ao tráfego das vias e a segurança no trânsito. Com base na série histórica de controle dos serviços de coleta de resíduos, observa-se que a jornada semanal de trabalho não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas.

**4.9.2.** São 3 dias de coleta de resíduos orgânicos (segunda, quarta e sexta) e 2 dias de coleta de resíduos recicláveis (terça e quinta).

**4.9.3.** Para as coletas dos roteiros no interior deverão ser utilizadas as mesmas equipes, utilizando o tempo sobressalente das coletas do centro.

**4.9.4.** Enquadra-se no período acima o serviço de destinação final.

**4.9.5.** A mesma equipe deverá executar todos os roteiros.

#### 4.10. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

**4.10.1.** Definiu-se a necessidade de um Supervisor e um Técnico em Segurança do Trabalho (custos relativos à mão de obra indireta). Justifica-se esta escolha pelo fato de o serviço de coleta de resíduos ser considerado insalubre, logo o acompanhamento e orientação de um técnico em segurança do trabalho é necessária.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**4.10.2.** Quanto aos encargos complementares atinentes à mão de obra direta, foram definidos os de caráter obrigatório, quais sejam: vale-transporte e vale-alimentação. Foi incluído o encarregado denominado de Supervisor. Como parâmetro de base do valor da remuneração, foi utilizado o valor da remuneração do coletor acrescido de 50%, visto o cargo de chefia. Com relação ao técnico em segurança do trabalho foi utilizado como parâmetro de salário a convenção de classe e as horas de serviço, considerando-se a carga horária mensal de 50 horas.

## 4.11. ENCARREGADO (SUPERVISOR)

**4.11.1.** Profissional responsável pela verificação das condições e eficiência do trabalho.

- a)** Salário mensal: conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob nº RS005021/2021; a este foi acrescido 50% do valor, visto que este profissional possui um cargo de liderança perante os demais colaboradores. O valor-base foi o mesmo do coletor.
- b)** Adicional de insalubridade: colaborador responsável pela verificação das condições e eficiência do trabalho, e não na coleta dos resíduos, não foi considerado função insalubre.
- c)** Encargos Sociais: referente a 71,49% do salário mensal. Obtido conforme Composição dos Encargos Sociais da Planilha Modelo do TCE/RS.

## 4.12. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**4.12.1.** Profissional que elabora e orienta atividades de segurança do trabalho e preservação física dos funcionários. Inspeciona equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

- a)** Salário mensal: conforme Tabela salarial do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do RS.
- b)** Salário proporcional: considerou-se que o técnico utiliza 50 h mensais para desempenhar o monitoramento e orientações das condições de trabalho da equipe.
- c)** Encargos Sociais: referente a 71,49% do salário mensal. Obtido conforme Composição dos Encargos Sociais da Planilha Modelo do TCE/RS.

## 4.13. MÃO DE OBRA E EPI's

**4.13.1.** A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como, as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

- a)** Equipe envolvida: 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

## 4.14. PISO SALARIAL

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**4.14.1.** O custo da mão de obra foi estimado com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional.

- a) Motorista: conforme convenção coletiva de Trabalho 2021/2023, SETCERGS-SINECARA.
- b) Coletor: conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob nº RS005021/2021;

## 4.15. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**4.15.1.** Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições.

- a) Motorista: as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade. Em pesquisas de jurisprudências, há inúmeros casos que o motorista deverá receber insalubridade em grau máximo, pois o motorista do caminhão de coleta de resíduos sólidos encontra-se exposto aos agentes contaminantes provenientes do lixo urbano, da mesma forma que os demais trabalhadores envolvidos na atividade de coleta.
- b) Coletores: a convenção coletiva dos coletores de resíduos sólidos urbanos prevê que a insalubridade será em grau máximo.

**4.15.2.** O Anexo XIV da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, estabelece insalubridade em grau máximo em 40 % para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização).

## 4.16. ADICIONAL NOTURNO

**4.16.1.** Conforme o parágrafo segundo do Art. 73 da CLT, será considerado noturno o trabalho executado entre as 22 e 05 horas.

**4.16.2.** O Município estabelece que a coleta será realizada no turno diurno, ou seja, entre 06 e 22 horas, não será considerado Adicional Noturno.

## 4.17. HORA EXTRA

**4.17.** O Projeto Básico não prevê Horas Extras para a mão de obra dos coletores e do motorista pois, de acordo com o que vem sendo feito na coleta de resíduos, não são necessárias mais que 8,8 horas diárias para Coleta, Transbordo, Transporte e Destinação Final.

## 4.18. FATOR DE UTILIZAÇÃO

**4.18.1.** É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**4.18.2.** O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas 44 horas respondem pela integralidade da jornada semanal.

**4.18.3.** Com base na série histórica de coleta dos resíduos do Município de Ipê, observa-se que a jornada diária de trabalho não ultrapassa 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

**4.18.4.** Assim, o **Fator de Utilização atribuído para os serviços de coleta e destinação final dos resíduos urbanos no Município de Ipê será de:  $44h/44h = 1 = 100\%$ .**

**4.18.5.** Para calcular o valor da mão de obra foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

## 4.19. VALE TRANSPORTE

**4.19.1.** O vale transporte consiste no fornecimento das passagens, pelo empregador, de que o trabalhador irá necessitar, no transcorrer do mês, para se deslocar de sua residência até o local de suas atividades laborais, bem como para o respectivo retomo.

**4.19.2.** O valor do Vale Transporte tanto para o Motorista como para os Coletores foram extraídos das respectivas Convenções Coletivas.

**4.19.3.** Foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS para o cálculo do Vale Transporte.

## 4.20. VALE-REFEIÇÃO

**4.20.1.** O valor do Vale-refeição tanto para o Motorista como para os Coletores foram extraídos das respectivas Convenções Coletivas, cujo pagamento é por dia trabalhado.

**4.20.2.** Foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS para o cálculo do Vale-refeição.

## 4.21. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

**4.21.1.** O Projeto Básico listará para cada função a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme. Também irá definir a durabilidade, em meses, de cada um destes equipamentos e peças de uniforme, e a necessidade de lavagem e higienização destes materiais.

**4.21.2.** Relação de EPI's e uniformes para cada função:

a) Coletores

*Imagen 5- Relação de EPI's utilizado pelos coletores.*



| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 12                   |
| Calça                               | unidade     | 2                    |
| Camiseta                            | unidade     | 2                    |
| Boné                                | unidade     | 6                    |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 6                    |
| Meia de algodão com cano alto       | par         | 2                    |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 6                    |
| Colete reflexivo                    | unidade     | 12                   |
| Luva de proteção                    | par         | 1                    |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 3                    |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1                    |
| Total do Efetivo                    | homem       | 2                    |

Fonte: Imagem retirada do estudo orçamentário conforme planilha do TCE.

**b) Operadores da Usina (separador de resíduos)**

*Imagen 6- Relação de EPI's utilizado pelos operadores da Usina.*

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 12                   |
| Calça                               | unidade     | 2                    |
| Camiseta                            | unidade     | 2                    |
| Boné                                | unidade     | 6                    |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 6                    |
| Meia de algodão com cano alto       | par         | 2                    |
| Luva de proteção                    | par         | 1                    |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 3                    |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1                    |
| Total do Efetivo                    | homem       | 2                    |

Fonte: Imagem retirada do estudo orçamentário conforme planilha do TCE.

**4.21.3.** Os preços unitários de cada EPI estão evidenciados na Planilha Orçamentária, conforme orçamentos do mercado local.

**4.22. ENCARGOS SOCIAIS**

**4.22.1.** Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

**4.22.2.** Para determinação dos Encargos Sociais, foram seguidos o Roteiro e a Planilha Modelo elaborados e fornecidas pelo TCE/RS.

**4.22.3.** A Composição e o resultado encontram-se em Planilhas que fazem parte deste Projeto Básico.

**4.23. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



**4.23.1.** Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, à remuneração de capital, à manutenção e aos impostos, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

## 4.24. CAMINHÃO E COMPACTADOR

**4.24.1.** Caminhão: caminhão toco, com capacidade máxima de 10 toneladas de carga, com idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de sua fabricação, deve ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, adaptado para receber coletor/compactador de resíduos;

**4.24.2.** Compactador: construído em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, compactador com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

## 4.24. CUSTOS FIXOS

### 4.24.1. Depreciação.

**4.24.1.1.** Adotou-se a vida útil de 15 (quinze) anos.

**4.24.1.2.** Para a depreciação da frota, definindo-se a metodologia Linear.

**4.24.1.3.** Para a montagem da Planilha de Custos, foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

### 4.24.2 Remuneração de capital

A Remuneração de Capital é o estabelecimento da base de cálculo para a remuneração do capital investido, bem como a taxa de juros máxima a ser aplicada sobre a referida base.

Considera-se a taxa Selic anual de 11,75 % ao ano, mês de referência: abril de 2022.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio ( $I_m$ ) e da taxa de juros do mercado ( $i$ ):

$J_m$  - remuneração de capital mensal;

$i$  = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC)  $V_0$  = valor inicial do bem;

$V_r$  = valor residual do bem;

$n$  = vida útil do bem em anos;

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

Remuneração de Capital

### 4.24.3 Impostos e Seguros

Foram considerados os valores constantes na Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS, conforme segue:

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA): conforme tabela Modelo TCE/RS.

- Seguro DPVAT e taxa de Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL): (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre): Valor pesquisados no site do DETRAN.

Considerando que o Executivo Municipal, que é o Contratante do serviço, é também responsável em caso de o prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais, é obrigatória a contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos está na planilha orçamentária.

- Seguro contra terceiros: Valor de base foi extraído de um seguro contra terceiros contratados pelo Município para um caminhão pesado.

Para a montagem da Planilha de Custos, foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

#### 4.24.4 Custos Variáveis

Os consumos referentes à frota considerados são: Consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Quilometragem rodada: 1162 km conforme **Roteiros de Coleta**.

##### **Combustível**

Os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos a partir da verificação do consumo da frota de coleta existente, conforme procedimento descrito:

*"Acompanhar o abastecimento do tanque de combustível do veículo no início de um dia de trabalho, certificando-se de que este foi devidamente completado e anotando a quilometragem do veículo. Ao final do roteiro de coleta, o tanque deverá ser novamente completado, assim como anotada a quilometragem do veículo, tendo-se a garantia de que, entre os dois abastecimentos, não houve a colocação ou remoção de combustível, bem como o cumprimento do roteiro programado. Desta forma, serão obtidas a quantidade de litros consumidos e a extensão percorrida pelo veículo e, consequentemente, o índice procurado".*

A distância percorrida, de acordo com o acompanhamento do dia 23/09/2020, foi de 33 km e o consumo de óleo diesel aditivado S10 foi de 14,89 litros. Dessa forma, chega-se ao consumo de 2,22 km/L.

##### **Óleos, filtros e lubrificantes**

Para estimativa dos consumos, foram observadas as especificações dos manuais dos fabricantes da atual frota que atende o Município.

Para o cálculo dos custos com consumos de combustível, óleos, filtros e lubrificantes foi utilizada a Planilha Modelo, preenchendo as células em amarelo, de acordo com as observações:



*Imagen 7- Custos de consumo por km rodado.*

|  |                      |       |              |          |
|--|----------------------|-------|--------------|----------|
| Custo de óleo diesel / km rodado         | km/l                 | 2,22  | 6,660        |          |
| Custo mensal com óleo diesel             | km                   | 1.162 | 3.000        | 3.484,83 |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km           | 1,00  | 21,00        |          |
| Custo mensal com óleo do motor           | km                   | 1.162 | 0,021        | 24,39    |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km   | l/1.000 km           | 0,30  | 31,50        |          |
| Custo mensal com óleo da transmissão     | km                   | 1.162 | 0,009        | 10,98    |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km      | l/1.000 km           | 0,30  | 9,45         |          |
| Custo mensal com óleo hidráulico         | km                   | 1.162 | 0,003        | 3,29     |
| Custo de graxa /1.000 km rodados         | kg/1.000 km          | 1,00  | 19,45        |          |
| Custo mensal com graxa                   | km                   | 1.162 | 0,019        | 22,59    |
| <b>Custo com consumos/km rodado</b>      | <b>R\$/km rodado</b> |       | <b>3,053</b> |          |

Fonte: Imagem retirada do estudo orçamentário conforme planilha do TCE.

### **Pneus**

Os dados relativos aos consumos foram aferidos na frota de coleta existente, realizado em 2018, considerando o modelo de pneu 275/80 R22.5, cuja durabilidade é de aproximadamente 30.000 km/jogo.

Para calcular os custos com pneus foi utilizada a Planilha Modelo, preenchendo as células em amarelo.

### **Manutenção**

Para os custos de manutenção dos equipamentos de coleta, serão remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem. A remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R\$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU:

- valor indicado pelo manual do TCE: R\$ 0,74 V
- valor utilizado no estudo orçamentário: R\$ 0,95 (valor de R\$ 0,74 atualizado conforme inflação no período de 10/2019-02/2022). V

### **Ferramentas e materiais de consumo**

Na elaboração do orçamento para coleta de resíduos sólidos, além dos custos de mão de obra, equipamentos e seus consumos, foram detalhados os custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura, adesivagem da frota, e demais necessidades do projeto básico.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



Para o cálculo dos custos com ferramentas e materiais de consumo foram utilizados a Planilha Modelo, preenchendo as células em amarelo, de acordo com as observações:

## 4.5 BDI

O BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

$$PV = CD \times (1+BDI)$$

Em que:

PV - Preço de Venda; CD = Custos Diretos; e

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas.

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que podem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

Para o cálculo do BDI foi utilizado as orientações da Cartilha e a Planilha Modelo, preenchendo as células em amarelo, de acordo com as observações, resultando num percentual final de 24,96.

Imagen 8- Composição do BDI.

| 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas  |     |               |                       |        |            |
|---|-----|---------------|-----------------------|--------|------------|
|   |     |               | Referência estudo TCE |        |            |
|   |     |               | 1º Quartil            | Médio  | 3º Quartil |
| Administração Central                                   | AC  | 5,00%         | 2,97%                 | 5,08%  | 6,27%      |
| Seguros/Riscos/Garantias                                | SRG | 1,33%         | 0,86%                 | 1,33%  | 1,71%      |
| Lucro   | L   | 8,50%         | 7,78%                 | 10,85% | 13,55%     |
| Despesas Financeiras                                    | DF  | 1,11%         | i                     | 11,75% |            |
| Tributos - ISS  | T   | 3,00%         | DU                    | 25     |            |
| Tributos - PIS/COFINS                                   |     | 3,65%         |                       |        |            |
| Fórmula para o cálculo do BDI:                          |     |               |                       |        |            |
| $\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$ |     |               |                       |        |            |
| <b>Resultado do cálculo do BDI:</b>                     |     | <b>24,96%</b> | 21,43%                | 27,17% | 33,62%     |

Fonte: Imagem retirada do estudo orçamentário conforme planilha do TCE.

## 5. FISCALIZAÇÃO

A doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita.



Embora não decorra de obrigação legal, a cisão das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

O gestor do contrato tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que o mesmo cumpra com as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

### **5.1 Designação da Fiscalização**

Fiscal: A ser designado pelo Prefeito Municipal.

Gestor: A ser designado pelo Prefeito Municipal.

### **5.2 Principais Pontos de Controle da Fiscalização**

As condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta contratada e no respectivo contrato deverão se manter no transcurso da execução do presente. Cabe ao gestor do contrato verificar, de forma contínua, se tais condições estão sendo atendidas. Caso contrário, poderá aplicar as medidas estabelecidas no contrato, as quais poderão ser a glosa do valor a ser pago e/ou aplicação das penalidades previamente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre com base no devido processo legal a ser observado.

Caso as cláusulas contratuais não estejam sendo atendidas pela parte contratada, e isto ocasionar danos ao erário, parte do respectivo pagamento se caracterizará como indevido.

### **5.3 Dever da Fiscalização**

A composição das equipes de trabalho (motoristas, coletores e outras funções, caso estabelecidas pelo projeto básico) - tanto o aspecto qualitativo (a função de cada trabalhador) como quantitativo (a quantidade de trabalhadores em cada função) - deverá ser constantemente verificada pela fiscalização, uma vez que estas condições foram previamente estabelecidas no projeto básico.

O gestor deverá, mensalmente, exigir cópia das GFIP's referentes à contratação, como meio inicial de comprovação de que o prestador dos serviços contratou, na forma da lei, os empregados exigidos junto ao projeto básico.

A empresa contratada tem a obrigação de elaborar uma GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato.

O gestor do contrato ainda deverá ficar atento ao fato de que determinado empregado pode estar incluído em uma GFIP, mas prestar serviços para seu empregador em outro local e/ou para outro tomador dos serviços.

Caberá à Fiscalização, portanto, ratificar os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços contratada e fazer, todos os meses, o confronto com os dados que constaram na GFIP.



O gestor deverá verificar e comprovar se os empregados vinculados à empresa prestadora dos serviços, que estiverem atuando na execução contratual fiscalizada, estão efetivamente recebendo os valores previstos junto ao projeto básico e junto à proposta contratada, no que refere ao adicional de insalubridade e outros direitos. Esta verificação poderá ocorrer por meio da análise das folhas de pagamento da contratada, assim como pela GFIP mensal.

As Convenções Coletivas de Trabalho costumam, ainda, prever outros direitos aos trabalhadores, principalmente auxílios refeição e auxílios transporte, os quais implicam na previsão de seus custos junto ao projeto básico (planilha de custos da Administração) e na proposta contratada.

Cabe à Fiscalização, de forma contínua, ratificar se a relação de EPIS está sendo disponibilizada e efetivamente utilizada pelos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como se os mesmos atendem às normas técnicas pertinentes.

A fiscalização deverá estar sempre verificando a quantidade e características dos veículos, suas respectivas idades, consumo de combustíveis, pneus e outros insumos, despesas com manutenção, seguros e licenciamento e frota reserva.

À Fiscalização da execução contratual compete verificar se o número de veículos (caminhões coletores com ou sem compactadores, veículos leves de apoio, etc.) definidos na proposta contratada está sendo efetivamente e continuamente utilizado pelo prestador dos serviços. Também será sua responsabilidade verificar se estes veículos apresentam todas as características especificadas na proposta contratada.

A Fiscalização deve estar sempre acompanhando se a idade da frota está em consonância com a que foi pactuada no contrato. A troca de um ou mais veículos por outro(s) de idade diferente poderá implicar na exclusão do pagamento mensal motivado pela depreciação, conforme estiver estipulado no Projeto Básico. O mesmo também pode ocorrer caso o equipamento utilizado ultrapasse a vida útil estipulada no Projeto Básico.

O Consumo de Combustível deve ser aferido pela fiscalização. A proposta contratada estabelece um consumo de combustível em km/litro. O consumo de combustível dos caminhões coletores implica diretamente na quantidade de combustível que deve ser paga mensalmente aos prestadores destes serviços, ressalvando-se que este valor é função direta de duas variáveis: o consumo, conforme já detalhado, e a extensão da rota em quilômetros, a qual é plenamente mensurável.

A fiscalização deve atuar no controle do consumo de pneus. A proposta contratada estabelece a durabilidade dos pneus em km, bem como define se, nesta durabilidade, estão previstas, ou não, uma ou mais recapagens. A responsabilidade de aferir a efetiva durabilidade dos pneumáticos, instalados nos caminhões coletores, de transporte e outros veículos, é da Fiscalização, bem como as substituições e recapagens.

A fiscalização também tem a responsabilidade de controlar e aferir as Despesas com a Manutenção da Frota. Estas despesas são definidas junto à proposta contratada e deverão ser estabelecidas em R\$ por km. Caberá à Fiscalização exigir a comprovação de todos os dispêndios financeiros realizados pelo prestador dos serviços, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva da frota. Também será responsabilidade do servidor designado a esta tarefa verificar e recomendar que as revisões estabelecidas pelos fabricantes dos veículos sejam efetivamente realizadas, tendo em vista que, como regra geral, sem a execução destas revisões a frota pode perder parte da garantia do fabricante, bem como demandar maiores custos com manutenção.



Competirá também à Fiscalização verificar se os veículos estão com seus licenciamentos não expirados e se estão cobertos por todos os seguros que o projeto básico determinou. Com o intuito de coletar dados para melhor qualificar as futuras contratações, a Fiscalização deverá verificar o número de dias que cada um dos veículos envolvidos na prestação dos serviços deixa de operar por quaisquer que sejam os motivos: necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, de trocas de pneus, de troca de óleo, etc. De posse destes dados e com o avanço da execução contratual, a Fiscalização irá dispor de um índice percentual médio que cada veículo deixa de operar (número de dias fora de operação para cada cem dias). Este índice irá subsidiar um valor estimado para a frota reserva, nas contratações futuras, de forma a definir o montante financeiro mais justo possível para ambos os polos da relação contratual.

É necessário a fiscalização monitorar a quantidade de resíduos. A necessidade de se monitorar a quantidade de resíduos coletados é de extrema importância. O quantitativo de resíduos coletados será necessário para:

- atender ao que dispõe o inciso XIII do Art. 19 da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
- atestar, com adequada precisão, a remuneração a ser paga para o prestador dos serviços, caso o pagamento seja em função da quantidade de resíduos coletados;
- qualificar a elaboração dos próximos projetos básicos visando novas contratações envolvendo o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município;
- subsidiar futuros dimensionamentos da frota e dos roteiros de coleta;
- subsidiar a elaboração de pareceres técnicos acerca da necessidade de se promover alterações contratuais que visam reequilibrar a equação econômica inicialmente pactuada;

Compete à Fiscalização exigir que o Aterro Sanitário contratado pelo Município mantenha a licença ambiental para a destinação final válida durante todo o prazo contratual, assim como outras que a legislação exigir.

## 6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A partir das informações apresentadas, no intuito de auxiliar a elaboração dos orçamentos-base de licitações, o Município sugere aos interessados, que utilize a planilha “modelo de coleta” disponibilizado no site do TCE-RS.

Assim, a partir do preenchimento dos dados de entrada é possível calcular o valor total estimado para a contratação, detalhando cada parcela dos custos inerentes.

Salienta-se que esta planilha serve como padrão para cada empresa realizar sua proposta para o certame, não sendo admitidas exclusões ou inserções de custos. Caso as empresas possuem diligências referente a elaboração/preenchimento da Planilha, deverão se manifestar anteriormente a data do certame.

Para fins de cálculo, deverá ser preenchida a Planilha Orçamentária corretamente. Basta realizar o seguinte procedimento:

- Nos campos destacados em amarelo das “Determinações Preliminares”, preencher os campos da “Distância de Ipê até Aterro” de destino escolhido pela empresa; por motivos

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



de determinação do custo máximo que o Município irá pagar, ficou estipulado um Aterro Sanitário com distância máxima de **até 300 km** (ida e volta); caso o licitante apresentar distância até o Aterro menor que 300 km, deverá preencher a célula correspondente no Excel com a distância total de ida e volta; os cálculos internos da planilha são realizados automaticamente;

- Nos campos destacados em amarelo das “Determinações Preliminares”, preencher os campos “Haverá transbordo” com os números correspondentes, sendo: **SIM = 1 e NÃO = 0**; essa escolha afetará os cálculos dos equipamentos utilizados e suas respectivas distâncias percorridas;

- Simulação de esclarecimento:

- se escolhido NÃO = 0 ->■ SEM TRANSBORDO;

O caminhão Coletor realiza a coleta no perímetro do município e transporta os resíduos diretamente até o Aterro Sanitário; a distância total percorrida será: distância no perímetro do Município + distância de transporte até o Aterro; a média de viagens até o aterro é de 20 por mês;

- se escolhido SIM = 1 -> COM TRANSBORDO

O caminhão Coletor realiza a coleta no perímetro do município e descarrega na Central de Transbordo. Quando atingir quantidade suficiente para carregar uma Carreta, essa realizará o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário. Haverá dois cálculos de distâncias: uma distância interna no município realizado pelo caminhão coletor e a distância realizada pela carreta de transporte da estação de transbordo até o Aterro Sanitário; a distância do coletor é baseada no roteiro interno da cidade; a distância da carreta é com base na localização do Aterro e na quantidade de viagens mensais necessárias para transportar todo o resíduo até o Aterro Sanitário, sendo como média atual de 2 viagens mensais.

Como explicando anteriormente, as empresas que apresentem aterros em menor distância, poderão informar na planilha a quilometragem de ida e volta, que automaticamente será realizado o cálculo de transporte.

As empresas interessadas no certame, deverão preencher a planilha, alterando as células destacadas em **AMARELO**.

O valor máximo admitido pelo Município para a contratação de empresa responsável para realizar Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos de Ipê será de **RS 62.976,03** (Sessenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais com três centavos) por mês.

Ândrea Elisabete de Paula  
Engenheira Química  
CREA RS nº 213819